

## **PROJETO DE LEI Nº 041/21, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Altera a Lei Municipal nº 1.912/21, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar - RPC no âmbito do Município de Roca Sales, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o caput do art. 7º, da **Lei Municipal nº 1.912/21**, de 09 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar - RPC no âmbito do Município de Roca Sales, ficando ainda incluído os incisos I e II ao caput do artigo, sendo que o § 1º passa a ser o parágrafo único com a inclusão dos incisos I, II e III, contendo as seguintes redações:

Art. 7º - O servidor titular de cargo efetivo, independentemente da sua data de ingresso no serviço público, poderá a qualquer tempo e facultativamente se filiar ao Regime de Previdência Complementar - RPC de que trata esta Lei, mediante a adesão ao plano de benefícios e nas seguintes hipóteses:

I - enquanto sua remuneração for inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

II - nos casos em que sua remuneração superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, desde que não esteja o servidor inscrito no plano de benefícios na forma dos arts. 5º ou 6º desta Lei.

Parágrafo único: No caso dos servidores que vierem a aderir ao plano de benefícios na forma deste artigo:

I - fica vedada a contrapartida do patrocinador;

II - a base de cálculo para a contribuição do servidor será definida no regulamento do plano de benefícios;

III - não será aplicada aos benefícios concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo àqueles servidores que tenham ingressado no serviço público a partir da vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC ou, então, tenham requerido o cancelamento de que trata o art. 6º, § 2º, desta Lei.

**Art. 2º** - A nomenclatura da subseção III, da sessão V, do capítulo I, da **Lei Municipal nº 1.912/21**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção - III.  
Do autopatrocínio.

**Art. 3º** - Fica revogado o § 2º do artigo 7º da **Lei Municipal nº 1.912/21**.

**Art. 4º** - Eventuais despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo